



# Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo

CNPJ 46.151.718/0001-80

## CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI E A EMPRESA DENTAL ALTA MOGIANA COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA.

Contrato nº 7909/2.017.

Por este instrumento de contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI**, CNPJ nº 46.151.718/0001-80, situada na Praça James Mellor s/nº, neste ato representada por seu Prefeito, o Sr. **CRISTIANO SALMEIRÃO**, brasileiro, casado, RG nº 23.157.523-3, CPF/MF nº 260.016.228-33, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **DENTAL ALTA MOGIANA COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA**, CNPJ/MF nº 05.375.249/0001-03, estabelecida na Rua General Augusto Soares dos Santos, nº 206, Parque Industrial Lagoinha, na cidade de Ribeirão Preto, CEP: 14095-240, Estado de São Paulo, representada neste ato por seu Procurador, o Sr. **LUIS CARLOS CALDATO**, RG nº 7.596.253-6, CPF nº 018.582.298-39, adiante denominada **CONTRATADA**, tornam justo e acordado na presença das duas testemunhas ao final assinadas, o seguinte:

### **Cláusula 1ª - DO OBJETO**

**1.1 – Fornecimento de equipamentos de odontologia destinados à Unidade Básica de Saúde de 10 Bairro Colinas– Secretaria de Saúde**, conforme o Anexo I deste Contrato e o edital do PP 093/2017.

### **Cláusula 2ª - DO PREÇO**

2.1 - A **CONTRATADA** obriga-se a entregar o objeto deste contrato com base no preço ofertado, fixo e irrevogável.

2.2 - **Dá-se ao presente contrato o valor total de: R\$ 25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos reais).**

2.3 - No preço acima estão inclusos todos os custos dos insumos, impostos, transporte e demais obrigações da **CONTRATADA** até a aceitação final por parte da **CONTRATANTE**.

### **Cláusula 3ª - DA ENTREGA**

Contrato nº 7909/2.017 – entre Prefeitura Municipal de Birigui e Dental Alta Mogiana Comércio de Produtos Odontológicos Ltda



# Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo

CNPJ 46.151.718/0001-80

3.1 – O fornecimento do objeto será efetuado conforme solicitação da Administração, mediante Autorização de Fornecimento a ser cumprida de forma única no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias úteis após o seu recebimento pela adjudicatária, devendo ocorrer diretamente na Pça Gu-mercindo de Paiva Castro, s/n, Centro, Birigui-SP, no horário compreendido das 07:30h às 11:00h e das 13:00h às 16:00hs em dias úteis, podendo referido prazo ser prorrogado pela Administração motivadamente.

3.2 - O prazo de entrega admite prorrogação, mantidas as demais cláusulas, se, antes da sua expiração, a contratada ou detentora protocolar requerimento escrito, juntando provas lícitas e legítimas da ocorrência de algum dos motivos do art. 57, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

3.3 – As despesas com a entrega do objeto serão por conta da empresa vencedora do certame, devendo enviar carregadores para auxiliar o motorista no descarregamento e conferência do mesmo.

3.4 – Não será permitida na entrega, a substituição do objeto ofertado, quer em função de outra especificação, outras marcas, etc.

3.5 - A detentora/contratada será responsável por acompanhar o número de fac-símile ou o endereço de correio eletrônico por ela indicado, não podendo alegar extravio da(s) autorização(ões) de fornecimento recebida(s).

## **Cláusula 4ª - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

4.1 – O serviço da presente licitação será recebido:

4.1.1 – provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;

4.1.2 – definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações do Edital, no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados do recebimento provisório;

4.2 – Será rejeitado no recebimento, o objeto fornecido com especificações diferentes das constantes no ANEXO I e das marcas informadas na PROPOSTA, devendo sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 4.3 abaixo.

4.3 – Constatadas irregularidades no objeto, a Contratante poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em partes, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com o objeto do Edital e da proposta, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;



## Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo

CNPJ 46.151.718/0001-80

b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com o objeto do Edital e na Proposta, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contada da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

### **Cláusula 5ª - DA GESTÃO**

5.1 - Em atenção ao art. 67, da Lei Federal nº 8666/93, ficam definidos como gestores as Senhoras Helen Barbieri Figueroa Limiere-Diretora do Depto. Odontológico-CPF 268.869.188-00, Elizane Ferreira Hamanaka-Cirurgiã Dentista-CPF 322.968.568-70 e Sueli de Fátima Marchetti-Auxiliar em Saúde Bucal-CPF 031.810.288-94, lotadas na Secretaria de Saúde, ou outros que venham a substituí-los para fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto contratual.

### **Cláusula 6ª - DOS DOCUMENTOS DE COBRANÇA**

6.1 - A CONTRATADA fornecerá o objeto do presente, juntamente com os documentos fiscais e de cobrança, onde deverá constar: descrição do objeto e número do empenho de acordo com a Autorização de Fornecimento (AF), além dos dados bancários, tudo sem quaisquer rasuras ou emendas.

6.2 - Os documentos fiscais emitidos em desacordo com este contrato e a legislação vigente serão devolvidos à CONTRATADA, que se obriga a substituí-los na forma exigida.

6.3 - Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

### **Cláusula 7ª - DO PAGAMENTO**

7.1 - O pagamento será realizado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da data da entrega e da apresentação dos documentos fiscais e de cobrança, nos quais deverão constar: descrição do objeto, número do respectivo empenho de acordo com cada Autorização de Fornecimento, dados bancários, tudo sem quaisquer rasuras ou emendas.

7.2 - Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.

7.3 - O pagamento será através de Ordem de Pagamento ou crédito em Conta Corrente da CONTRATADA, observada a cláusula 15.3 do Edital.



## Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo

CNPJ 46.151.718/0001-80

7.4 - No caso de CONTRATADA em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial;

7.4.1 - No caso de CONTRATADA em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

7.5 - A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas 7.4 e 7.4.1 assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

### **Cláusula 8ª - DOS RECURSOS**

8.1 - Todos os custos deste contrato, para esta aquisição correrão por conta da dotação:

nº 02.10.01 – 10.301.0042.2.103/4.4.90.52.00– Ficha nº 1088 – Secretaria de Saúde – Fundo Municipal de Saúde.

### **Cláusula 9ª - DAS PENALIDADES E MULTA**

9.1 - O descumprimento de obrigações assumidas em virtude da presente ata de registro de preços sujeitará a Detentora às sanções e procedimentos previstos na legislação vigente (Lei 8666/93 Art. 86 a 88) e regulamentados no Decreto Municipal nº 5.385/2.015, cujo teor se encontra disponível no sítio virtual <www.birigui.sp.gov.br>, menu "Legislação", bem como nos Anexos do Edital, bem como os previstos na Lei nº 12846 de 01 de agosto de 2013.

### **Cláusula 10ª - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

10.1- A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial nas seguintes hipóteses:-

10.1.1 - não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

10.1.2 - lentidão no fornecimento, levando a Administração a comprovar o não fornecimento nos prazos estipulados;

10.1.3 - paralisação do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação;

10.1.4 - subcontratação total ou parcial, associação, cessão ou transferência total ou parcial das obrigações da CONTRATADA a terceiros;

10.1.5 - decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;

Contrato nº 7909/2.017 – entre Prefeitura Municipal de Birigui e Dental Alta Mogiana Comércio de Produtos Odontológicos Ltda



## Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo

CNPJ 46.151.718/0001-80

10.1.6 - ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato;

10.1.7 - alteração ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

10.1.8 - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

10.2 - No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

10.3 - No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

### **Cláusula 11ª - DIVERSOS**

11.1 - Correrá por conta da Contratada todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme dispositivo do Art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2 - A vigência deste contrato terá início a partir da data da publicação resumida na imprensa oficial, conforme o art 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93. Precedente: acórdão nº400/2010 - Plenário do TCU, pelo prazo de 12 (doze) meses.

11.3- A CONTRATADA em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pelos gestores e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar-lhes tal fato, imediatamente, por escrito.

11.4 - A CONTRATADA é obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.5 - A garantia ofertada ao objeto deste contrato deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses, e conforme a prevista no Código de Defesa do Consumidor, devendo ser da própria licitante e conferida mediante termo escrito, não admitindo-se a garantia repassada por estranhos ao certame.

### **Cláusula 12ª - DO AMPARO LEGAL**

Contrato nº 7909/2.017 - entre Prefeitura Municipal de Birigui e Dental Alta Mogiana Comércio de Produtos Odontológicos Ltda



# Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo

CNPJ 46.151.718/0001-80

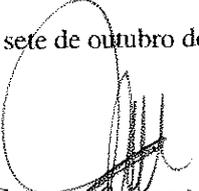
12.1 - O presente Contrato é regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 10520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 4.186, de 14 de junho de 2007 aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, e demais normas regulamentares aplicáveis a espécie, bem como, as disposições contidas no Procedimento Licitatório instaurado na modalidade de *PREGÃO PRESENCIAL*, registrado sob nº 093/2.017, seus Anexos e Proposta Comercial ofertada, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se no mesmo transcritos fossem.

## Áusula 13ª - DO FORO

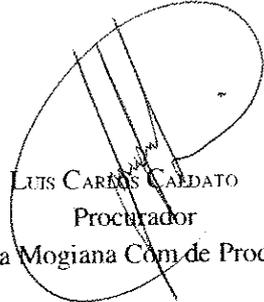
13.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Birigui, para solução de qualquer pendência que surgir na execução deste contrato ou na sua inadimplência, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja.

13.2 - E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo mencionadas, para que surta os efeitos legais e de direito.

13.3 - Prefeitura de Birigui, aos vinte e sete de outubro de dois mil e dezessete.

  
CRISTIANO SALMEIRÃO  
Prefeito Municipal

  
GILMAR TRECCO CAVACA  
Secretário de Saúde

  
LUIS CARLOS CALDATO  
Procurador  
Dental Alta Mogiana Com de Prod Odont.Ltda

= TESTEMUNHAS =

RG:

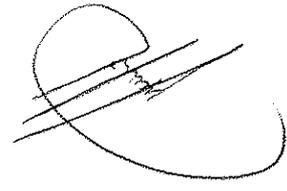
RG:

**PMB - PREFEITURA MUNIC DE BIRIGUI**  
**ANEXO I DO CONTRATO**

**Fornecedor** 011484    **DENTAL ALTA MOGIANA**    05.375.249/0001-03  
**Contato**  
**Item Material**    5    1.60.16.0262-3    **Quantidade** 2,000 **Unid** UN    **Venc.** SIM    **Empate** SAEVO    **Marca** SAEVO    **Preço Unitário** 12500,0000    **Preço Total** 25.200,00    **Percentual Econom.** 0,79 %

**Descrição**

- CADEIRA ODONTOLÓGICA:  
 Estrutura construída em aço maciço, com tratamento anticorrosivo e revestida em poliestireno alto impacto, proporciona maior segurança, resistência e durabilidade ao conjunto, base com debrum antiderrapante; dispensa fixação no piso, caixa de ligação integrada otimizando espaço dentro do consultório, com botão on/off localizado na lateral da base da cadeira facilitando o acesso do profissional, com dois braços (esquerdo e direito) articulação única entre encosto e assento para facilitar limpeza e desinfecção, estofamentos em espuma de poliuretano revestida em P.V.C de alta densidade e anti-chamas com superfície lisa e totalmente sem costura para facilitar a limpeza e a desinfecção; encosto de cabeça com regulagem de altura e bi-articulado com trava milimétrica que permita atendimento de todos os biótipos físicos de pacientes, inclusive cadeirantes, movimentos de assento e encosto motorizados com sistema de fuso elétrico - mecanismo, comando de pé incorporado a cadeira dotado com três posições de trabalho programáveis até quatro intensidades de luz no refletor e também movimentos normais de subida e descida do assento e encosto, mangueiras embutidas, caixa de comando integrada à cadeira, e todas as superfícies metálicas devem receber banho de proteção contra oxidação e pintura lisa nas superfícies aparentes. UM EQUIPO ODONTOLÓGICO PNEUMÁTICO, com mangueiras lisas e sem reentrâncias tipo



oblate, reservatório de água para a alimentação das pontas em policarbonato. bandeja e suportes de pontas removíveis para facilitar desinfecção, válvulas internas em metal tratado para prolongar vida útil, pedal único de comando das pontas com acionamento progressivo, 01 seringa triplice com bico autoclavável, 01 terminal para micro motor sem spray, 02 terminal para alta rotação com spray e com 02 alta rotação TB PB da mesma marca da cadeira, torneira de regulação acoplada ao terminal, puxadores bilaterais.

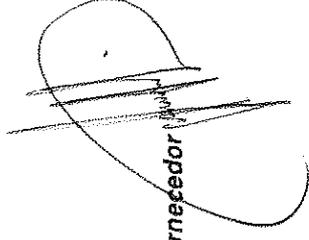
- UNIDADE AUXILIAR ODONTOLÓGICA:  
acoplada à cadeira, dotada de bacia cuspidora removível em cerâmica esmaltada para facilitar limpeza e desinfecção, estrutura interna em aço com pintura em epóxi para aumentar a vida útil, 01 terminal de sugador tipo Venturi para sucção de saliva e Terminal Bv para sucção alta potencia, suporte do sugador com alavanca de acionamento automático, bastando retirar o sugador do suporte, com separador de detritos do sistema de sucção e tela em aço inox, mangueiras com engate rápido, e com 01 seringa triplice com bico autoclavável, com branco alcance na unidade auxiliar.

- REFLETOR ODONTOLÓGICO LED: refletor 3 x 2 à LEDs, sendo 3 luz led branca, 2 luz led laranja, Permite a utilização da luz Orange (laranja) durante os procedimentos clínicos com materiais fotoativados, elevando o tempo de manuseio dos mesmos através da inibição da polimerização precoce de resinas compostas e outros materiais foto ativados, ate quatro intensidades de luz - Luz branca: 15.000, 25.000 e 35.000 LUX (com variação de +-10%) e Luz laranja: 5.000 LUX, Iluminação Led, propicia menor consumo de energia, maior durabilidade, com acionamento do refletor através do sensor de aproximação localizado na parte inferior do cabeçote, evitando o risco de contaminação cruzada e com a seleção de intensidade através do sensor, seus puxadores bilaterais removíveis e autoclavável.

- MOCHOS ODONTOLÓGICOS: dois mochos com movimentos amortecidos por sistema de

gás pressurizado sendo a elevação do assento impulsionada pela ação de uma mola e a descida pelo peso do usuário, com alavancas, localizadas abaixo do assento, que permitem movimentos suaves e o posicionamento na altura desejada. 05 rodízios duplos proporcionam melhor estabilidade e movimentação e de grande resistência estrutural, encosto com regulagem longitudinal proporciona melhor ajuste, assento e encosto estofados em espuma poliuretano injetado revestidos em P.V. C. de alta densidade e anti-chamas, totalmente sem costuras para facilitar limpeza e desinfecção, com altura regulável entre 44 a 54 centímetros, largura de 39 centímetros, altura do encosto com relação ao assento de 25 centímetros, suportar peso de até 135 kg, encosto e assento retangular e assento anatômico.

**Total do fornecedor** 25.200,00





# Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo  
CNPJ 46.151.718/0001-80

## **ANEXO VIII - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO** **CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE BIRIGUI

**CONTRATADA:** DENTAL ALTA MOGIANA COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA

**CONTRATO Nº 7909/2017 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 093/2017**

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE GABINETE PARA PIA E EQUIPAMENTOS DE ODONTOLOGIA DESTINADOS À UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE 10 BAIRRO COLINAS – SECRETARIA DE SAÚDE.

**ADVOGADO(S):** Glauco Peruzzo Gonçalves

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Birigui, 27 de outubro de 2017.

### **CONTRATANTE**

Nome/ Cargo: Cristiano Salmeirão/ Prefeito Municipal  
E-mail institucional: cristiano.salmeirão@birigui.sp.gov.br  
E-mail pessoal: csalmeirão\_advogado@hotmail.com  
Assinatura: \_\_\_\_\_

### **CONTRATADA**

Nome/ Cargo: Luis Carlos Peduto - Rep. legal  
E-mail institucional: lcpeduto@allway-globel.com  
E-mail pessoal: lcpeduto@gmail.com  
Assinatura: \_\_\_\_\_